PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 35/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2025

1. OBJETO
Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quatro inscrições de servidores para o curso **"ESPECIALISTA REFERÊNCIA PARA FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES"**, promovido pela **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, que será realizado na modalidade online, em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unt	Valor Total
1	ESPECIALISTA REFERÊNCIA PARA FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	Acessos	4	R$ 4.497,00	R$ 17.988,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
2.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação justifica-se com base no **inciso III, alínea "f", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inviabilidade de competição em casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.
2.2. A **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA** é reconhecida no mercado por sua expertise na área de capacitação e treinamento em licitações e contratos administrativos, sendo a única instituição que oferece o curso específico **"ESPECIALISTA REFERÊNCIA PARA FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES"**, com conteúdo alinhado às diretrizes da nova legislação.
2.3. O curso em questão é essencial para capacitar os servidores do Município de Bom Jesus, visando à correta aplicação da **Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)**, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade nos processos licitatórios e contratuais da administração pública.
2.4. A inviabilidade de competição decorre da singularidade do curso oferecido, que atende às necessidades específicas de formação dos servidores, bem como da notória especialização da contratada no tema, conforme comprovado por sua trajetória e portfólio de serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação tem amparo no **inciso III, alínea "f", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de

natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

4. FORNECEDOR E PREÇO.

4.1.FORNECEDOR
A contratada é a empresa **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.292.261/0001-74**, com sede na **Rua Juracy Magalhães, nº 16, sala 201, 2º andar, Centro, CEP 44.245-000, Conceição do Jacuípe - BA**.

4.2.VALOR
O valor total a ser pago pelo Município de Bom Jesus é de **R$ 17.988,00 (dezessete mil novecentos e oitenta e oito reais)**, correspondente a quatro inscrições no curso.

5. HABILITAÇÃO
5.1. A contratada atende aos requisitos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista**, conforme documentos anexos a este processo.
5.2. Foi dispensada a exigência de outros documentos, com base no **inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a simplificação de procedimentos em casos de inexigibilidade de licitação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
6.1. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:
Órgão de Governo: 03 – Secretaria de Administração
Departamento/Fundo: 001 – Departamento de Administração
Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas
07.3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO
7.1. O valor proposto pela contratada é compatível com o mercado, considerando a especificidade do curso, a carga horária oferecida e a notória especialização da empresa no tema.
7.2. A proposta comercial encaminhada pela contratada, anexa a este processo, demonstra a razoabilidade do preço, que está alinhado aos valores praticados no mercado para serviços de natureza similar.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA
9.1. A **VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA** destaca-se no mercado pela oferta de cursos especializados em licitações e contratos administrativos, com conteúdo atualizado e alinhado às diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**.
9.2. A escolha da contratada justifica-se pela **notória especialização** da empresa, comprovada por sua trajetória e portfólio de serviços, bem como pela **singularidade do curso oferecido**, que atende às necessidades específicas de capacitação dos servidores do Município de Bom Jesus/SC.
9.3. A contratação direta da referida empresa visa garantir a **qualificação técnica dos servidores**, assegurando a correta aplicação da nova legislação licitatória, com reflexos positivos na **eficiência, transparência e conformidade** dos processos administrativos.

10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá à CONTRATANTE:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

10.4 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.5 Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

10.6 Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão na relação dos servidores que realizarão o curso.

10.7 Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Caberá à CONTRATADA:

11.2 Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;

11.3 Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

11.4 Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

11.5 Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;

11.6 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento

11.7 Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

11.8 Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

11.9 Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato.

11.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

11.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.12 O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.

11.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

13.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual,conforme disposto nos artigos 155 e 156 da da Lei nº 14.133/2021.

13.5 O município designa como Gestor do Contrato a Sra. Alicia Frozza Cousseau e como Fiscal do Contrato o Sr. Higor Henrique Beal.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura:

14.1.1 No prazo de até 5 dias corridos da disponibilização dos acessos ao curso, a contratada deverá emitir da Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;

14.1.2 O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

14.1.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

15.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável;

15.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 2145/2023);

15.5 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.7 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.9 o prazo de validade;

15.10 a data da emissão;

15.11 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

15.12 o período respectivo de execução do CONTRATO;

15.13 o valor a pagar; e

15.14 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

15.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

15.23 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

16. REAJUSTE

16.1 Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no *caput* do art. 105, da Lei 14.133/2021;

17.2 A eficácia legal do Contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, parágrafo § 1º, da Lei n° 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

18.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

18.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.9 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.1.10 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.1.11 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.1.12 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as

condutas descritas nos subitens “20.1.5”, “20.1.6”, “20.1.7” e “20.1.8”, bem como nos subitens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.1.13 Multa:

a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.2 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.3 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.9 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.10 as peculiaridades do caso concreto;

18.11 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.12 os danos que dela provierem para o Contratante;

18.13 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.15 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos

atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.16 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Bom Jesus/SC, 11 de abril de 2025.

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado digitalmente por VILMAR PECCINI:94916314972
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83857607000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VILMAR PECCINI:94916314972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.11 08:37:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vilmar Peccini
Prefeito Municipal